



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.813

DE 13 DE MARÇO DE 2008.

“CRIA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O VIVEIRO MUNICIPAL DE MUDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando as demandas municipais com relação à mudas arbóreas e arbustivas, como: PAM – Plano de Arborização Municipal; Paisagismo; Manutenção de Áreas Verdes; Recuperação de áreas degradadas; etc.;

Considerando a não existência de local adequado à produção, armazenamento e distribuição de mudas no Município;

Considerando que as compensações ambientais, oriundas de diversos tipos de processo, não raro acontecem na forma de doação de mudas arbóreas nativas e exóticas, bem como, arbustivas sem local qualificado para armazenagem, tratos culturais e distribuição;

Considerando a existência de área institucional, registrada na Prefeitura Municipal de Cajamar sob inscrição: 24252.53.26.0679.00.000, localizada no Loteamento Village Scorpions I, e atualmente subutilizada; e

Considerando que a área supracitada corrobora para a criação do viveiro, haja vista principalmente as condições favoráveis do local quanto ao clima, recursos hídricos, acesso e ainda contar com área de proteção permanente (APP), tornando-se logística e ecologicamente viável para o tipo de uso inerente ao viveiro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no Município de Cajamar, o **Viveiro Municipal de Mudas**, na área institucional de 4.776,00 metros quadrados, localizada no Loteamento Village Scorpions I, Distrito de Jordanésia.

Art. 2º. A implantação e a gestão do **Viveiro Municipal de Mudas**, será exercida pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo, que dentre outras tarefas ficará responsável pelo recebimento e pelo controle das mudas provenientes, dentre outros, de Termos de Compromisso Ambiental e de Termos de Ajustamento de Conduta.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.813/08-fls. 02

Art. 3º. Todas as mudas produzidas, pelo viveiro municipal, são destinadas a atender a demanda da cidade de Cajamar, promovendo a arborização, o reflorestamento e o ajardinamento em vias públicas, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos através do fornecimento de mudas e/ou insumos e/ou diretrizes técnicas para planejamento às unidades executoras do plantio de árvores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de março de 2008.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e oito.